

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0022487-67.2023.8.16.0185

**NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que é Recuperanda a empresa **TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado que ao final desta subscreve, expor e requerer o que segue.

O Administrador Judicial requer a apresentação da Ata da Assembleia Geral de Credores, da lista de presenças, do laudo de votação e de justificativas, todos assinados digitalmente, cujo ato ocorreu em continuidade<sup>1</sup> em 1º de agosto de 2024, às 13h30m, via plataforma on-line e foi transmitido via streaming através do *youtube*<sup>2</sup>, estando à disposição de todos os interessados.

<sup>1</sup> A instalação da Assembleia Geral de Credores ocorreu em 13/6/24, conforme ata constante do mov. 257.7 dos autos recuperacionais.

<sup>2</sup> <https://youtube.com/live/sXivSCITv50?feature=share>  
Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
escritorio@nasserdemelo.com.br



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informa que após os procedimentos e esclarecimentos iniciais do ato, o advogado da Recuperanda, Dr. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, explanou sobre os aspectos do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo constante dos movs. 57 e 254, respectivamente, e as formas de pagamento previstas.

Não tendo havido questionamento, os credores votaram e aprovaram o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme quórum abaixo colacionado:

Laudo de Credenciamento TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024	
Curitiba/PR, 01/08/2024	
Total Geral	
Total de Credores: 182 / Total de Presentes: 46	
25.27% dos credores Presentes	
Total do valor dos Credores: 7.236.528,83 / Total do valor dos Presentes: 5.753.166,35	
79.50% dos valores Presentes	
Classe I - Trabalhista	
Total de Credores: 81 / Total de Presentes: 29	
35.8% dos credores Presentes	
Total do valor dos Credores: 451.049,55 / Total do valor dos Presentes: 198.713,04	
44.06% dos valores Presentes	
Classe III - Quirografário	
Total de Credores: 42 / Total de Presentes: 6	
14.29% dos credores Presentes	
Total do valor dos Credores: 6.499.379,74 / Total do valor dos Presentes: 5.414.521,15	
83.31% dos valores Presentes	
Classe IV - Microempresa	
Total de Credores: 59 / Total de Presentes: 11	
18.64% dos credores Presentes	
Total do valor dos Credores: 286.099,54 / Total do valor dos Presentes: 139.932,16	
48.91% dos valores Presentes	
Presentes 46	

O BANCO BRADESCO S/A e o BANCO ABC DO BRASIL apresentaram ressalvas que constaram em Ata. O BANCO SAFRA apresentou justificativa ao voto que rejeitou o PRJ, e que também consta em Ata. Questionados os credores não manifestaram interesse na constituição de Comitê de Credores



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial requer a juntada da Ata da assembleia de credores anexa e dos documentos que a acompanharam, a qual demonstra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 2º de agosto de 2024.

Alexandre Corrêa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Ao **primeiro dia de agosto de 2024, às 13h30**, em razão do processo de Recuperação Judicial n.º 0022487-67.2023.8.16.0185 (PROJUDI), em que é Recuperanda a **TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 81.718.751/0001-40, por ordem da Dra. Luciane Pereira Ramos, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, conforme Edital de convocação constante mov. 171.1 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **continuação à Assembleia Geral de Credores instalada em 13/06/2024, conforme ata constante do mov. 257.2 dos autos citados**, os credores constantes da lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY, representante do escritório NASSER DE MELO ADVOGADO ASSOCIADOS, nomeado Administrador Judicial da Transportadora Nossa Senhora Caravaggio Ltda.

A Presidente informou que para a composição do quórum da Assembleia Geral de Credores foi considerado o Laudo de Credenciamento anexo. Os credores habilitados à participação do ato são aqueles que estavam presentes na ata de instalação constante do mov. 257.2 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0022487-67.2023.8.16.0185, e as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas.

O ato está sendo realizado em continuidade à 2ª Convocação de Assembleia de Credores instalada dia 13/06/2024, tudo na forma do edital de convocação, constante do mov. 171.1 dos autos recuperacionais, cuja leitura fica dispensada.

A Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do *link* <https://youtube.com/live/sXivSCITv50?feature=share>.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o Dr. Fellipe Thiago Maximo, representando o BANCO BRADESCO S/A. Outrossim, foram convocados,

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009  
[escritorio@nasserdemelo.com.br](mailto:escritorio@nasserdemelo.com.br)



SP

PA

JN

JS

SO

AP

PR

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. Eduardo Oliveira Agostinho, OAB/PR 30.591, advogado da Recuperanda, que disse que durante o período em que o ato esteve suspenso, conversou com os credores, e juntos, ajustaram condições de pagamentos aos credores. Na sequência, exibiu uma apresentação explicitando as razões da crise econômico-financeira, os aspectos do Plano de Recuperação Judicial e as formas de pagamento previstas, colocando-se à disposição dos credores para esclarecimentos.

A Presidente do ato confirmou junto à Recuperanda que o Plano colocado em votação se refere ao constante no mov. 87 dos recuperacionais (30/11/23), o qual foi objeto do Aditivo constante do mov. 254 do processo (5/6/24).

Encerrada a exposição da Recuperanda, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra, sendo que não houve questionamentos.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda? Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ, podendo, ainda, abster-se.

Após os esclarecimentos pela Assembles sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores votassem conforme indicado.

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

CLASSE I: 89.13% dos presentes e R\$ 114.697,94 dos créditos;

CLASSE III: 66.67% dos presentes e R\$ 4.804.335,39 dos créditos;

CLASSE IV: 100% dos presentes e R\$ 139.932,16 dos créditos.

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009

escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA

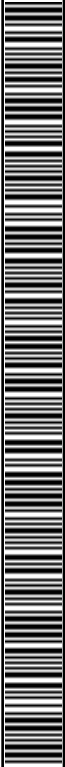
JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos pela Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

Foi realizada a leitura da ata, acompanhada das ressalvas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta. A Ata foi aprovada por todos os presentes e que segue assinada na forma prevista na lei.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

Administração Judicial

**NASSER DE MELO ADVOGADO ASSOCIADOS.**

SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY

OAB/PR nº 30.544

Recuperanda

**TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO  
LTDA**

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO

OAB/PR 30.591

Secretaria

**BANCO BRADESCO S/A**

FELIPE THIAGO MAXIMO

OAB/PR 64.884

Avenida Iguazu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009

escritorio@nasserdemelo.com.br



SP

PA

JN

JS

SO

AP

PR

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Classe I

*Jessica N*

**OSMILDO ALVINO DA COSTA**

JESSICA NUNES

OAB/SP 425.690

*José S*

**JHONE FERNANDO DE LIMA GOMES**

JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

OAB/PR 16.535

## Classe III

*Amanda P*

**DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS  
LTDA.**

AMANDA PRIOTTO

OAB/PR 122.695

*Sandra O*

**BANCO ABC DO BRASIL**

SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA

OAB/SP 118.475

## Classe IV

*Amanda P*

**A FRAZON COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**

AMANDA PRIOTTO

OAB/PR 122.695

*Pierre R*

**PROTANKS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

PIERRE ANDREY RUTHES

OAB/PR 37.281

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009

escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA

*[Handwritten signature]*

JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## RESSALVAS

1) O BANCO BRADESCO S/A, representado pelo Dr. FELLIPE THIAGO MAXIMO, OAB/PR 64.884, solicitou constasse em ata ressalva nos seguintes termos:

a) conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 5.4, 9, 9.3 e do aditivo 2.4, 2.4.1, 2.4.2, 5.4, 9, 9.4, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 10.2, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

b) Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 5.4, 9, 9.3 e do aditivo 2.4, 2.4.1, 2.4.2, 5.4, 9, 9.4, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 10.2 sendo a mesma nula, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei 11/101/2005.

c) O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.

d) A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Finalizando a presente, o Banco vota favorável ao PRJ e seu aditivo em seu aspecto econômico, porém condicionando sua anuência que seja exercido controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009

escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA

JN

JS

SO

AP

PR





# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

as ilegalidades e nulidades das cláusulas apontadas acima, onde os credores que votarem contra e/ou os que votaram favoráveis e discordaram expressamente de cláusulas irregulares ou ilegais, através das presentes ressalvas, não devem ser submetidos as referidas condições.

2) O BANCO ABC DO BRASIL, representado pela Dra. SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.475, solicitou constasse em Ata que *“é contra a forma de pagamento ofertada, bem como qualquer cláusula de novação e extinção contra os co-obrigados. Em especial às cláusulas 2.4.1 e 2.7”*, referentes ao Aditivo constante do mov. 254 dos autos recuperacionais.

3) O BANCO SAFRA, representado pelo Dr. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA, OAB/SP 258073, solicitou constasse em ata:

DA NOVAÇÃO

Prevê o Aditivo o seguinte:

“2.4. Novação. O Plano, observado o disposto no art. 61 da LRF, opera com novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela CARAVAGGIO nos prazos e formas aqui estabelecidos, para cada Classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos respectivos Créditos disponham de maneira diferente.

2.4.1. Com a Novação operada pelo Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipótese de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias, inclusive em face de coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso, que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, de acordo com a LRF.

2.4.2. Os Credores Sujeitos ao Plano têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano, de modo que, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previsto neste Plano,

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41) 3242-9009

escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA

JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos”.

Convém firmar, a princípio, que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Qualquer extensão da novação em relação aos coobrigados com a eventual e consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Além do mais, qualquer extensão da novação das dívidas se não há previsão na Lei 11.101/05, aos seus sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores somente ocorrerá com a quitação das obrigações assumidas de forma integral. Quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressaltando seu direito de exigir seus créditos de todos os mencionados neste item, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. Ora, se o patrimônio da Recuperanda não se mistura com o das demais pessoas citadas, além do fato que a referida Lei não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei.

Logo, conclui-se que tal cláusula é inaplicável.

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009  
escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA

JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## - MODO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS

No Aditivo ao Plano, apresentado pela empresa em 05/06/2024 às 18:34:12 nos autos recuperacionais número 0022487-67.2023.8.16.0185 é previsto o seguinte:

### “5. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Vinculação. As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor e origem, bem como aos eventuais Créditos com Garantia Real que venham a ser constituídos, independentemente de seu valor, origem ou do valor de sua garantia.

5.1.1. Considerando-se que a CARAVAGGIO, até a data de apresentação do presente Plano, não possui Créditos com Garantia Real arrolados na sua Lista de Credores, as disposições desta seção serão direcionadas aos Créditos Quirografários, observando-se o disposto no caput em caso de habilitação posterior de Crédito com Garantia Real.

5.2. Condições de pagamento. Os Créditos Quirografários serão pagos a cada Credor desta Classe, nos seguintes termos:

i. Montante. Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na Lista de Credores;

ii. Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal previsto na Lista de Credores;

SP

PA



JN

JS

SO

AP

PR

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009  
escritorio@nasserdemelo.com.br



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

iii. Prazo. Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia-Geral de Credores;

iv. Condições de Pagamento. Prazo de 180 (cento e oitenta) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindose o saldo devedor pela TR a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência, sem a incidência de juros.

5.3. Antecipação de pagamentos. A eventual antecipação de pagamentos de Créditos Quirografários deverá obedecer às condições específicas disciplinadas nas seções correspondentes deste Plano.

5.4. Novação. Com a aprovação deste Plano pelos Credores e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constitutiva patrimonial contra a CARAVAGGIO e seu(s) sócio(s)".

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento se consubstancia em verdadeiro perdão da dívida. Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e, neste sentido, já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318- 63.2011.8.26.0000.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

Quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA e juros, deve ser reconhecida a necessidade de aplicação, no mínimo, dos chamados "juros legais", previstos pelo art. 406 do Código Civil, que ao remeter ao artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, estabelece a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009  
escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA



JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, a ausência de juros não é benéfica para os credores, assim como a correção pela taxa TR não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital devendo ser considerada cláusula inválida, pois válido mencionar que o deságio é quase um perdão da dívida, fora o excessivo prazo de carência para início dos pagamentos.

Inclusive, na cláusula onde prevê a forma dos credores quirografários, há a menção acerca da novação, já disposta acima, que trago abaixo seu teor:

"5.4. Novação. Com a aprovação deste Plano pelos Credores e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constitutiva patrimonial contra a CARAVAGGIO e seu(s) sócio(s)".

Logo, conclui-se que tal cláusula também deve ser inaplicável.

## - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PLANO A QUALQUER TEMPO

O Plano prevê que poderá a empresa alterar o plano a qualquer tempo, após a sua homologação.

Observa-se que, caso a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência, apresentando um modificativo, aditivo, para maquiagem a situação de fato ocorrida.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos.

Segundo o artigo 73, IV, da Lei 11.101/2005: "O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art.61 desta lei".

Logo, conclui-se que tal cláusula é inaplicável, ser contrária aos

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009  
escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA

JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ditames legais.

## - DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

O Plano de recuperação não comprova de maneira objetiva, concreta, sua viabilidade econômica.

O que se percebe é que a recuperanda transmite aos credores todos os ônus da recuperação judicial, não demonstrando que o procedimento recuperacional gerará os benefícios sociais reflexos decorrentes do efetivo exercício da atividade econômica.

Na verdade, não se verifica estratégias realmente efetivas para superar a crise vivenciada.

Desta forma, não restou demonstrado que as projeções apresentadas foram realizadas de modo compatível com a realidade atual da empresa, com medidas pormenorizadas como deve ser.

Portanto, é cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

Assim sendo, conclui-se que tal cláusula também deve ser inaplicável.

Desta forma o Banco REJEITA o PRJ e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS,

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009  
escritorio@nasserdemelo.com.br

SP

PA



JN

JS

SO

AP

PR



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

SP

PA



JN

JS

SO

AP

PR

Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR - (41)  
3242-9009

escritorio@nasserdemelo.com.br



01/08/2024, 13:09

Laudo de CredenciamentoTRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assemblex



Laudo de Credenciamento  
**TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE**  
01/08/2024

Curitiba/PR, 01/08/2024

Total Geral

Total de Credores: **182** / Total de Presentes: **46**

**25.27%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **7.236.528,83** / Total do valor dos Presentes: **5.753.166,35**

**79.50%** dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **81** / Total de Presentes: **29**

**35.8%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **451.049,55** / Total do valor dos Presentes: **198.713,04**

**44.06%** dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

*SP*  
Total de Credores: **42** / Total de Presentes: **6**

**14.29%** dos credores Presentes

*PA*  
Total do valor dos Credores: **6.499.379,74** / Total do valor dos Presentes: **5.414.521,15**

**83.31%** dos valores Presentes

*[Handwritten Signature]*  
Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **59** / Total de Presentes: **11**

*JV*  
**18.64%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **286.099,54** / Total do valor dos Presentes: **139.932,16**

*JG*  
**48.91%** dos valores Presentes

Presentes 46

*SO*  
*AP*  
Classe I - Trabalhista

NOME

Procurador

Modo de  
Participação







CRÉDITOS





01/08/2024, 13:09






Laudo de CredenciamentoTRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assemblex

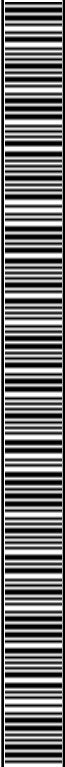
OSMILDO ALVINO DA COSTA	JESSICA DE SOUSA NUNES. OAB/SP 425.690	VIRTUAL	66.834,21
PAULO KATSUMI FUGI E FLAVIO CARLI DELBEN	JESSICA DE SOUSA NUNES. OAB/SP 425.690	VIRTUAL	2.355,06
VALERIANO ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES	JESSICA DE SOUSA NUNES. OAB/SP 425.690	VIRTUAL	14.825,83
ADRIANE APARECIDA LIMA DA SILVA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	2.522,09
ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	8.003,29
AMARILDO DE PAULA MORAIS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.014,73
ARIALDO MARTINS DE SOUZA JUNIOR	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	2.808,44
 ARIELTON DA SILVA REIS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.711,40
 CLAUDEMIRO GAZOLA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	4.157,60
 DENNIS VELOZO DO NASCIMENTO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.864,09
 ELBERTO RODRIGUES DE ANDRADE	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	1.848,43
 ERICA REGINA LIMA DA SILVA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	2.396,73
 EVANDRO ROGERIO SALOMAO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.	VIRTUAL	4.412,25



01/08/2024, 13:09

Laudo de CredenciamentoTRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assemblex

	OAB/PR 16.535		
EZIO LUIS HOLLAS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	5.389,77
FABIO ISMAIL GUARIZA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	7.181,58
FERNANDO SIMIONI	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.900,05
FRANCISCO LOURENCO DA SILVA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.041,07
JHONE FERNANDO DE LIMA GOMES	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	2.296,88
JHOVANA FERNANDA DE LIMA GOMES	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	1.971,23
 JOELITON NASCIMENTO DOS SANTOS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.773,45
 JOENIO STIVE ANTUNES CORREA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	3.902,62
 JORGE DO NASCIMENTO MACIEL	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	6.407,36
 JULIANO DA COSTA GUZATTI	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	7.396,67
 MARCIO DE JESUS SOUZA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	6.863,57
 NIVALDO TOGNON	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	6.946,92








01/08/2024, 13:09

Laudo de CredenciamentoTRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assemblex

RAFAEL DE CAMPOS BARBOSA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	1.942,61
RICARDO RODRIGUES FERNANDES	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	8.273,87
SEBASTIAO VITORIO MARTINS PINHEIRO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	6.468,64
SUZANKELY DOS SANTOS PEREIRA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	VIRTUAL	2.202,60

**Classe III - Quirografário**

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO BRADESCO S/A	FELLIPE THIAGO MAXIMO. OAB/PR 64.884	VIRTUAL	2.611.842,26
 DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	2.743,92
 ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	3.550,00
 CO ABC BRASIL S/A	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA. OAB/SP 118.475	VIRTUAL	170.381,49
 NANBANI	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI. OAB/PR 29.624	VIRTUAL	2.186.199,21
 BANCO SAFRA	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA. OAB/SP 258073.	VIRTUAL	439.804,27

**Classe IV - Microempresa**

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
------	------------	----------------------	----------



01/08/2024, 13:09

Laudo de CredenciamentoTRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assemblex

A.FRAZON COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	12.242,39
AUTO ELETRICA VOLMERSCANIA LTDA ME	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	23.661,81
CAMELO SEGURANCA EPI S E FERRAGENS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	2.904,00
DECORLETRAS COMUNICACAO VISUAL LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	8.925,35
FELIX & ANDRADE RADIADORES LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	5.880,00
J F C ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE TURBOS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	7.110,00
LAZAROTTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	26.008,65
SCANSUL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	400,00
VM MANUTENCAO LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	18.891,44
 WILLIAN RICARDO CULPI	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	VIRTUAL	10.465,34
 PROTANKS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	PIERRE ANDREY RUTHES. OAB/PR 37.281	VIRTUAL	23.443,18

Total em créditos: 5.753.166,35



JN

JS

SO

AP



01/08/2024, 13:55

Laudo de Votação TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assembléx



## Laudo de Votação TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024

Curitiba/PR, 01/08/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

### Total Geral

Total SIM: 41 (89.13%) de 46 | 5.058.965,49 (87.93%) de 5.753.166,35

Total NÃO: 5 (10.87%) de 46 | 694.200,86 (12.07%) de 5.753.166,35

Total Abstenção: 0 (0%) de 46 | 0,00 (0%) de 5.753.166,35

### Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	26 (89.66%)	114.697,94(57.72%)
Total NÃO:	3 (10.34%)	84.015,10(42.28%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	29	198.713,04

### Classe III - Quirografário

SP

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	4.804.335,39(88.73%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	610.185,76(11.27%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	5.414.521,15

### Classe IV - Microempresa

PA

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	139.932,16(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	11	139.932,16

JR  
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

### Classe I - Trabalhista

#### Votos

SO

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANE APARECIDA LIMA DA SILVA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	2,522.09	Sim
ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	8,003.29	Sim



01/08/2024, 13:55

Laudo de Votação TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assembled

AMARILDO DE PAULA MORAIS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,014.73	Sim
ARIALDO MARTINS DE SOUZA JUNIOR	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	2,808.44	Sim
ARIELTON DA SILVA REIS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,711.40	Sim
CLAUDEMIRO GAZOLA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	4,157.60	Sim
DENNIS VELOZO DO NASCIMENTO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,864.09	Sim
ELBERTO RODRIGUES DE ANDRADE	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	1,848.43	Sim
ERICA REGINA LIMA DA SILVA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	2,396.73	Sim
EVANDRO ROGERIO SALOMAO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	4,412.25	Sim
EZIO LUIS HOLLAS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	5,389.77	Sim
FABIO ISMAIL GUARIZA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	7,181.58	Sim
FERNANDO SIMIONI	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,900.05	Sim
FRANCISCO LOURENCO DA SILVA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,041.07	Sim
JHONE FERNANDO DE LIMA GOMES	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	2,296.88	Sim
JHOVANA FERNANDA DE LIMA GOMES	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	1,971.23	Sim
JOELITON NASCIMENTO DOS SANTOS	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,773.45	Sim
JOENIO STIVE ANTUNES CORREA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	3,902.62	Sim
JORGE DO NASCIMENTO MACIEL	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	6,407.36	Sim
JULIANO DA COSTA GUZATTI	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	7,396.67	Sim
MARCIO DE JESUS SOUZA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	6,863.57	Sim
IVALDO TOGNON	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	6,946.92	Sim
OSMILDO ALVINO DA COSTA	JESSICA DE SOUSA NUNES. OAB/SP 425.690	66,834.21	Não
PAULO KATSUMI FUGI E FLAVIO CARLI DELBEN	JESSICA DE SOUSA NUNES. OAB/SP 425.690	2,355.06	Não
RAFAEL DE CAMPOS BARBOSA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	1,942.61	Sim
RICARDO RODRIGUES FERNANDES	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	8,273.87	Sim
SEBASTIAO VITORIO MARTINS PINHEIRO	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	6,468.64	Sim
SUZANKELY DOS SANTOS PEREIRA	JOSE RONALDO CARVALHO SADDI. OAB/PR 16.535	2,202.60	Sim
VALERIANO ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES	JESSICA DE SOUSA NUNES. OAB/SP 425.690	14,825.83	Não

Classe III - Quirografário

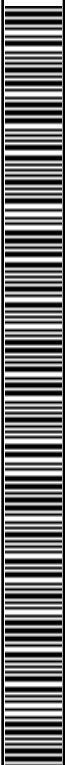
Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO ABC BRASIL S/A	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA. OAB/SP 118.475	170,381.49	Não
BANCO BRADESCO S/A	FELLIPE THIAGO MAXIMO. OAB/PR 64.884	2,611,842.26	Sim
BANCO SAFRA	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA. OAB/SP 258073.	439,804.27	Não
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	2,743.92	Sim
NANBAN II	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI. OAB/PR 29.624	2,186,199.21	Sim
ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	3,550.00	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A FRAZON COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	12,242.39	Sim
AUTO ELETRICA VOLMERSCANIA LTDA ME	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR	23,661.81	Sim



01/08/2024, 13:55

Laudo de Votação TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO - CONTINUIDADE 01/08/2024 | Assemblex

	122.695		
CAMELO SEGURANCA EPI S E FERRAGENS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	2,904.00	Sim
DECORLETRAS COMUNICACAO VISUAL LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	8,925.35	Sim
FELIX & ANDRADE RADIADORES LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	5,880.00	Sim
J F C ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE TURBOS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	7,110.00	Sim
LAZAROTTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	26,008.65	Sim
PROTANKS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	PIERRE ANDREY RUTHES. OAB/PR 37.281	23,443.18	Sim
SCANSUL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	400.00	Sim
VM MANUTENCAO LTDA	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	18,891.44	Sim
WILLIAN RICARDO CULPI	AMANDA PRIOTTO. OAB/PR 122.695	10,465.34	Sim

SP

PA



JN

JS

SO

AP

PR





Autenticação eletrônica 21/22  
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo  
Última atualização em 01 ago 2024 às 14:52  
Identificador: 8802397217c52df39166c79a96a0c8c4b144ba87fe1270cd6

## Página de assinaturas

**Pierre Ruthes**  
019.522.899-55  
Signatário

**Amanda Priotto**  
114.318.969-85  
Signatário

**Jéssica Nunes**  
456.152.468-12  
Signatário

**Fellipe Maximo**  
072.278.759-62  
Signatário

**Sandra Oliveira**  
116.629.528-13  
Signatário

**Eduardo Agostinho**  
877.099.029-87  
Signatário

**José Saddi**  
567.047.209-87  
Signatário

**Suzana Petry**  
024.235.659-17  
Signatário

## HISTÓRICO

01 ago 2024



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original cb7a2dfce9efb97f958d50810bfcc55f1d50103c9acd3f8e20ed48de6a7d0338  
<https://valida.ae/8802397217c52df39166c79a96a0c8c4b144ba87fe1270cd6>





# autentique

Autenticação eletrônica 22/22  
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo  
Última atualização em 01 ago 2024 às 14:52  
Identificador: 8802397217c52df39166c79a96a0c8c4b144ba87fe1270cd6

- 14:49:31  **Assemblex LTDA** criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br )
- 01 ago 2024 14:51:56  **Suzana Valenza Manocchio Petry** (Email: [suzanamanocchio@gmail.com](mailto:suzanamanocchio@gmail.com), CPF: 024.235.659-17) visualizou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 01 ago 2024 14:52:12  **Suzana Valenza Manocchio Petry** (Email: [suzanamanocchio@gmail.com](mailto:suzanamanocchio@gmail.com), CPF: 024.235.659-17) assinou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:10  **Eduardo Oliveira Agostinho** (Email: [agustinho@nga.adv.br](mailto:agustinho@nga.adv.br), CPF: 877.099.029-87) visualizou este documento por meio do IP 179.68.108.37 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:51:38  **Eduardo Oliveira Agostinho** (Email: [agustinho@nga.adv.br](mailto:agustinho@nga.adv.br), CPF: 877.099.029-87) assinou este documento por meio do IP 179.68.108.37 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:14  **Fellipe Thiago Maximo** (Email: [fellipe@denionovaes.adv.br](mailto:fellipe@denionovaes.adv.br), CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:51:01  **Fellipe Thiago Maximo** (Email: [fellipe@denionovaes.adv.br](mailto:fellipe@denionovaes.adv.br), CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:30  **Jéssica de Sousa Nunes** (Email: [jessicanunes@pkf.adv.br](mailto:jessicanunes@pkf.adv.br), CPF: 456.152.468-12) visualizou este documento por meio do IP 187.121.88.78 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:53  **Jéssica de Sousa Nunes** (Email: [jessicanunes@pkf.adv.br](mailto:jessicanunes@pkf.adv.br), CPF: 456.152.468-12) assinou este documento por meio do IP 187.121.88.78 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:43  **José Ronaldo Carvalho Saddi** (Email: [saddi2@terra.com.br](mailto:saddi2@terra.com.br), CPF: 567.047.209-87) visualizou este documento por meio do IP 189.18.212.229 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:52:08  **José Ronaldo Carvalho Saddi** (Email: [saddi2@terra.com.br](mailto:saddi2@terra.com.br), CPF: 567.047.209-87) assinou este documento por meio do IP 189.18.212.229 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:16  **Sandra Cristina Sevilhano de Oliveira** (Email: [sandra@nadaladvogados.com.br](mailto:sandra@nadaladvogados.com.br), CPF: 116.629.528-13) visualizou este documento por meio do IP 189.57.216.38 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 01 ago 2024 14:51:37  **Sandra Cristina Sevilhano de Oliveira** (Email: [sandra@nadaladvogados.com.br](mailto:sandra@nadaladvogados.com.br), CPF: 116.629.528-13) assinou este documento por meio do IP 189.57.216.38 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:38  **Amanda Schneider de Almeida Priotto** (Email: [amanda@jansenlemos.adv.br](mailto:amanda@jansenlemos.adv.br), CPF: 114.318.969-85) visualizou este documento por meio do IP 191.177.88.92 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:51  **Amanda Schneider de Almeida Priotto** (Email: [amanda@jansenlemos.adv.br](mailto:amanda@jansenlemos.adv.br), CPF: 114.318.969-85) assinou este documento por meio do IP 191.177.88.92 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:05  **Pierre Andrey Ruthes** (Email: [pierre.ruthes@hotmail.com](mailto:pierre.ruthes@hotmail.com), CPF: 019.522.899-55) visualizou este documento por meio do IP 191.177.174.141 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 01 ago 2024 14:50:12  **Pierre Andrey Ruthes** (Email: [pierre.ruthes@hotmail.com](mailto:pierre.ruthes@hotmail.com), CPF: 019.522.899-55) assinou este documento por meio do IP 191.177.174.141 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original cb7a2dfce9efb97f958d50810bfcc55f1d50103c9acd3f8e20ed48de6a7d0338  
<https://valida.ae/8802397217c52df39166c79a96a0c8c4b144ba87fe1270cd6>





**DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS**

**CREDOR QUIROGRAFÁRIO: BANCO SAFRA S/A**

**RECUPERANDA: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA –  
CNPJ Nº 81.718.751/0001-40**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO  
PARANÁ**

**PROCESSO N.º 0022487-67.2023.8.16.0185**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**01/08/2024 ÀS 13:30H**

**BANCO SAFRA S/A**, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado de 90%, conjuntamente com o prazo de pagamento em 180 meses, sendo que, o primeiro pagamento devido será realizado no 61º mês, contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia-Geral de Credores, oneram excessivamente os credores.

**- DA NOVAÇÃO**

Prevê o Aditivo o seguinte:

“2.4. Novação. O Plano, observado o disposto no art. 61 da LRF, opera com novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela CARAVAGGIO nos prazos e formas aqui estabelecidos, para cada Classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos respectivos Créditos disponham de maneira diferente.

2.4.1. Com a Novação operada pelo Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipótese de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias, inclusive em face de coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso, que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, de acordo com a LRF.

2.4.2. Os Credores Sujeitos ao Plano têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por





este Plano, de modo que, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previsto neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos”.

Convém firmar, a princípio, que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Qualquer extensão da novação em relação aos coobrigados com a eventual e consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Além do mais, qualquer extensão da novação das dívidas se não há previsão na Lei 11.101/05, aos seus sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores somente ocorrerá com a quitação das obrigações assumidas de forma integral. Quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressaltando seu direito de exigir seus créditos de todos os mencionados neste item, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. Ora, se o patrimônio da Recuperanda não se mistura com o das demais pessoas citadas, além do fato que a referida Lei não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei.

Logo, conclui-se que tal cláusula é inaplicável.

#### **- MODO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS**

No Aditivo ao Plano, apresentado pela empresa em 05/06/2024 às 18:34:12 nos autos recuperacionais número 0022487-67.2023.8.16.0185 é previsto o seguinte:

##### **“5. REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

5.1. Vinculação. As disposições desta seção são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor e origem, bem como aos eventuais Créditos com Garantia Real que venham a ser constituídos, independentemente de seu valor, origem ou do valor de sua garantia.

5.1.1. Considerando-se que a CARAVAGGIO, até a data de apresentação do presente Plano, não possui Créditos com Garantia Real arrolados na sua Lista de Credores, as disposições desta seção serão direcionadas aos Créditos Quirografários, observando-se o disposto no caput em caso de habilitação posterior de Crédito com Garantia Real.





5.2. Condições de pagamento. Os Créditos Quirografários serão pagos a cada Credor desta Classe, nos seguintes termos:

- i. Montante. Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na Lista de Credores;
- ii. Deságio. Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal previsto na Lista de Credores;
- iii. Prazo. Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, a contar da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia-Geral de Credores;
- iv. Condições de Pagamento. Prazo de 180 (cento e oitenta) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela TR a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência, sem a incidência de juros.

5.3. Antecipação de pagamentos. A eventual antecipação de pagamentos de Créditos Quirografários deverá obedecer às condições específicas disciplinadas nas seções correspondentes deste Plano.

5.4. Novação. Com a aprovação deste Plano pelos Credores e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra a CARAVAGGIO e seu(s) sócio(s)”.  
O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento se consubstancia em verdadeiro perdão da dívida. Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e, neste sentido, já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318- 63.2011.8.26.0000.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

Quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA e juros, deve ser reconhecida a necessidade de aplicação, no mínimo, dos chamados “juros legais”, previstos pelo art. 406 do Código Civil, que ao remeter ao artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, estabelece a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Portanto, a ausência de juros não é benéfica para os credores, assim como a correção pela taxa TR não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital devendo ser considerada cláusula inválida, pois válido mencionar que o deságio é quase um perdão da dívida, fora o excessivo prazo de carência para início dos pagamentos.

Inclusive, na cláusula onde prevê a forma dos credores quirografários, há a menção acerca da novação, já disposta acima, que trago abaixo seu teor:





"5.4. Novação. Com a aprovação deste Plano pelos Credores e a consequente novação de dívidas quanto a sua forma de pagamento, fica vedada qualquer medida constritiva patrimonial contra a CARAVAGGIO e seu(s) sócio(s)".

Logo, conclui-se que tal cláusula também deve ser inaplicável.

#### **- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PLANO A QUALQUER TEMPO**

O Plano prevê que poderá a empresa alterar o plano a qualquer tempo, após a sua homologação.

Observa-se que, caso a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência, apresentando um modificativo, aditivo, para maquiagem a situação de fato ocorrida.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos.

Segundo o artigo 73, IV, da Lei 11.101/2005: "O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art.61 desta lei".

Logo, conclui-se que tal cláusula é inaplicável, ser contrária aos ditames legais.

#### **- DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS**

O Plano de recuperação não comprova de maneira objetiva, concreta, sua viabilidade econômica.

O que se percebe é que a recuperanda transmite aos credores todos os ônus da recuperação judicial, não demonstrando que o procedimento recuperacional gerará os benefícios sociais reflexos decorrentes do efetivo exercício da atividade econômica.

Na verdade, não se verifica estratégias realmente efetivas para superar a crise vivenciada.

Desta forma, não restou demonstrado que as projeções apresentadas foram realizadas de modo compatível com a realidade atual da empresa, com medidas pormenorizadas como deve ser.

Portanto, é cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação





judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

Assim sendo, conclui-se que tal cláusula também deve ser inaplicável.

Desta forma o Banco **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Curitiba, 01 de agosto de 2024.

**DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA**  
**OAB/SP 258.073**

